

Prefeitura Municipal de
Cáceres Gabinete
Protocolo 12.379
Data 18/06/2021

Assinatura



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 696/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 08 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria da Ilustre vereadora Mazéh Silva, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 053, DE 13 DE MAIO DE 2021.** “*Institui no âmbito municipal, a Semana Municipal do Pescador e da Pescadora de Cáceres compreendida entre os dias 25 à 29 do mês de Janeiro.*” Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2021, com emenda supressiva no seu art. 5º feita pelo relator da CCJ.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 053, DE 13 DE MAIO DE 2021

"Institui, no âmbito municipal, a Semana Municipal do Pescador e da Pescadora de Cáceres compreendida entre os dias 25 à 29 do mês de janeiro."

Autor(a): Vereadora Mazéh Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador e da Pescadora no Município de Cáceres, a ser comemorada anualmente entre os dias 25 a 29 do mês de janeiro.

Parágrafo Único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e pescadoras do Município de Cáceres

Art. 2º A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies do pantanal, bem como o respeito ao período de reprodução;

II - Conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas da educação, saúde, trabalho e lazer;

V - Desenvolver por meio da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e outras afins, bem como parcerias com Universidades, SEBRAE, SENAI, SESI. Atividades tais como: atendimento em saúde, palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais, audiências públicas e atividades artísticas e culturais.

VI - Construir atividades de preparação e instrumentalização dos profissionais da pesca, bem como dos pescadores artesanais no combate aos incêndios no Pantanal, criando uma brigada de incêndios com os pescadores.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Turismo e Cultura, parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º SUPRIMIDO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de junho de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres